



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 4.952, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

*"Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2020."*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba não funcionarão, no exercício de 2020, além dos domingos, nos seguintes dias:

I – Fevereiro:

- a) 24 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval – ponto facultativo;
- b) 25 de fevereiro (terça-feira): Carnaval – ponto facultativo;
- c) 26 de fevereiro (quarta-feira): Cinzas – ponto facultativo até as 13:00 horas;

II – Março:

- a) 26 de março (quinta-feira): Emancipação Municipal – feriado;
- b) 27 de março (sexta-feira): ponto facultativo.

III – Abril:

- a) 09 de abril (quinta-feira): Endoenças – ponto facultativo;
- b) 10 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo – feriado;
- c) 20 de abril (segunda-feira): ponto facultativo;
- d) 21 de abril (terça-feira): Tiradentes – feriado.

IV – Maio:

- a) 1º de maio (sexta-feira): Dia do Trabalho – feriado;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V – Junho:

- a) 11 de junho (quinta-feira): Corpus Christi – ponto facultativo.
- b) 12 de junho (sexta-feira): ponto facultativo;
- c) 29 de junho (segunda-feira): São Pedro, padroeiro do Município – feriado.

VI – Julho:

- a) 09 de julho (quinta-feira): Revolução Constitucionalista – feriado;
- b) 10 de julho (sexta-feira): ponto facultativo.

VII – Setembro:

- a) 07 de setembro (segunda-feira): Independência do Brasil – feriado.

VIII – Outubro:

- a) 12 de outubro (segunda-feira): Nossa Senhora Aparecida – feriado;
- b) 28 de outubro (quarta-feira): Dia do Funcionário Público – ponto facultativo.

IX – Novembro:

- a) 02 de novembro (segunda-feira): Finados – feriado;
- b) 20 de novembro (sexta-feira): Consciência Negra – feriado.

X – Dezembro:

- a) 24 de dezembro (quinta-feira): ponto facultativo;
- b) 25 de dezembro (sexta-feira): Natal – feriado;
- c) 31 de dezembro (quinta-feira): ponto facultativo.

Art. 2º As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, nos pontos facultativos mencionados no artigo 1º, funcionarão em regime de revezamento ou plantão, com a devida compensação de horários, a critério do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalham



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

em turnos ininterruptos de revezamentos ou escalas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de janeiro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente